



Senado aprova projeto com normas para ensino em tempo integral



Texto vai para votação na Câmara dos Deputados

O Senado aprovou, nesta terça-feira (12), projeto com normas para a educação em tempo integral no país. A proposta segue para votação na Câmara dos Deputados.

O texto prevê que nessa modalidade de ensino os alunos devem permanecer, pelo menos, sete horas diárias ou 35 horas por semana na

escola.

O projeto ainda estabelece que as escolas devem ter infraestrutura adequada, com salas de aula, biblioteca, laboratórios, quadras, salas multiuso, áreas de recreação e convivência, além de recursos didáticos e tecnológicos.

Outra recomendação é que os profissionais de educação tenham dedicação exclusiva à uma única instituição. O projeto abre ainda a possibilidade

de as escolas firmarem parcerias com associações e instituições de educação superior e profissional para a oferta de atividades de cultura, lazer, esporte, meio ambiente e ciência e tecnologia.

Segundo dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), citados pela relatora Professora Dorinha Seabra (União-TO), 18,2% dos estudantes da etapa básica estavam na educação integral em 2022. O número de escolas de tempo integral passou de 29% em 2014, para 27% em 2022.

Com informações da Agência Senado

Edição: Carolina Pimentel

Publicado em 12/03/2024 - 20:20 Por Agência Brasil - Brasília

Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2024-03/senado-aprova-projeto-com-normas-para-ensino-em-tempo-integral>

Nesta Edição:

- CONTRATO Nº. 0033/2024 - CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA NOELIA ALVES COSTA;
- CONTRATO Nº0036/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO (HOMOLOGAÇÃO) - ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0034/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI Nº 0011/2024;
- ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO - ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0033/2024, AUTORIZANDO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024;

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAQUINIQUE - BAHIA

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA

PREFEITA

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

edição disponível no site www.maiquinique.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº. 0033/2024

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA** E A EMPRESA **NOELIA ALVES COSTA** NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de **CONTRATANTE**, neste ato representado pela senhora: **VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA**, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, **NOELIA ALVES COSTA**, residente na Rua Farinheira, 05, Distrito de Pouso Alegre, na cidade de Maiquinique, Bahia, brasileira, portadora do RG nº 0830613129 SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº 009.256.035-03, doravante denominada **CONTRATADA** estabelecem o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 74, Inciso V e condições estabelecidas no Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 0010/2024**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Locação de imóvel para funcionar como anexo à Secretaria de Administração da Prefeitura de Maiquinique – BA. O referido imóvel é situado Praça Francino Gobira, 05, no Distrito de Pouso Alegre, no Município de Maiquinique, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **LOCAÇÃO DE IMÓVEIS**, em conformidade com as peças do Processo Administrativo Nº 0033/2024, **Inexigibilidade de Licitação Nº 0010/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 10 (dez) meses, a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total para a Locação do imóvel será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo 10 (dez) meses de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

070 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
4.122.03.2.006 – Gestão e Modernização dos Serviços de Assistência Social
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta da contratada.
- 6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;
- 6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.2.1. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- 6.2.2. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- 6.2.3. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1 À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.2 A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.
- 7.3 Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:
 - 7.3.1. Advertência;
 - 7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;
 - 7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;
 - 7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.4 As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



7.5 Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, conforme prerrogativas da Lei 14.133/2021;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, Sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique – BA, 21 de março de 2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**NOELIA ALVES COSTA
CPF: 009.256.035-03
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CONTRATO Nº0036/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE, BAHIA E A EMPRESA VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0034/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Prefeitura Municipal de Maiquinique, Bahia, pessoa jurídica de direito público, interna, administração direta, com endereço à Rua Francisco Martins, 01, Bairro Centro, CEP 45.770-000, sede, na cidade de Maiquinique, Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.751.821/0001-01, doravante denominada de CONTRATANTE, neste ato representado pela senhora: VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob número 674.116.815-04, residente e domiciliada na Rua Luiz Rodrigues Silva, 107, Centro, na cidade de Maiquinique, Bahia, e do outro lado, VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ nº 05.626.958/0001-06, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3810, Quadra 70, Lote 03E, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, GO, representada neste ato pelo senhor MARCELO GONÇALVES PEREIRA, portador do CPF nº 798.824.711-53, e Documento de Identidade nº 3546444-8617945 DGPC-GO, residente e domiciliado a Rua das Taramãs, Quadra 05, Lote 05, Jardins Lisboa, cidade de Goiânia, GO, doravante denominada CONTRATADA estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Artigo 75, Inciso II, e alterações posteriores e condições estabelecidas na **Dispensa de Licitação nº 0011/2024**, e consoante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de 2 (duas) Tendas Treliça Piramidal de 5mX5m com lonas reforçadas, para usos das diversas secretarias do Município de Maiquinique, Bahia.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de **ENTREGA IMEDIATA**, conforme Planilha de Preços apresentada pela CONTRATADA, em obediência à pesquisa de preços do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0011/2024**, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias a contar a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O Preço total para o fornecimento do objeto será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), resultante das quantidades constantes no anexo do termo de referência que compõe o Processo Administrativo.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, após a entrega do objeto, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento das mercadorias, de acordo com as especificações;

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



§ 1º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 2º - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/ e/ ou Recibo, o referido documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos do orçamento previsto na Lei de Orçamento Anual do ano de 2024, especificamente em:

030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
4.122.03.2.006 – Gestão dos serviços da Administração
2006.4490.52 – Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DIREITA E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1. Efetuar fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da proposta vencedora, bem como do edital e seus anexos.

6.1.2. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;

6.1.3. Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.1.4. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de manuseio e entrega do objeto;

6.1.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.1.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

6.1.7. **Demais condições previstas no Termo de Referência que é parte integrante deste Processo Administrativo.**

6.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e referente ao recolhimento das contribuições sociais através da apresentação da:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
- f) Prova de regularidade relativa à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: www.maiquinique.ba.gov.br / E-mail: pmmmaiquinique@outlook.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



6.2.1. Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura.

6.2.2. Pagar as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.3. Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;

6.2.4. Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livre e desimpedida as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 14.133/2021.

7.2 - A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada dos serviços objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicará na aplicação das penalidades contidas na Legislação em vigor.

7.3 - Além das penalidades previstas no "caput", e sem prejuízo das mesmas, a contratada ficará sujeito às sanções, a seguir relacionadas:

7.3.1. Advertência;

7.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total;

7.3.3. Rescisão unilateral do contrato, na hipótese de ocorrer o previsto no inciso II, sem prejuízo do pagamento das respectivas multas;

7.3.4. Pela rescisão do contrato por iniciativa da contratada, sem justa causa, multa de 10% (dez por cento) do valor total atualizado do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que já tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar a Contratante;

Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante por prazo de até 02 (dois) anos.

7.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente a tesouraria da CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

7.5 - Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

7.6 - As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.7 Pelo inadimplemento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar multa a CONTRATADA, caso não sejam aceitas suas justificativas, no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, atualizado monetariamente.

7.8 Pelo descumprimento das obrigações mencionadas na cláusula segunda, fica a contratada sujeito à multa diária de 0,1 % (um décimo por cento) do valor da contratação, contados a partir do primeiro dia subsequente à notificação de infração contratual até o 30º (trigésimo) dia do inadimplemento.

7.8.1 Ultrapassado este limite, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, atualizado monetariamente.

7.9 Caso a contratada não assine o contrato no prazo fixado pela CONTRATANTE, ficará sujeito a multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado de contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



8.1.1 O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 O atraso injustificado no início da entrega;

8.1.4 A paralisação da entrega dos produtos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.1.6 O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma da Lei 14.133/2021;

8.1.8 A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências de acordo com a Lei 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 14.133/2021;

8.2.2 Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização;

8.2.3 Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.3. Não será permitido a CONTRATADA, sub empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato;

9.4. Este contrato é regido pela Lei nº. 14.133/2021, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – COBRANÇA JUDICIAL

10.1 - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.2 As partes elegem o Foro da Comarca de Macarani, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maiquinique – BA, 04 de abril de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE BAHIA
VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
CONTRATANTE**

**VISUAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA
CNPJ. 05.626.958/0001-06
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



**ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO
(HOMOLOGAÇÃO)**

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0034/2024 de contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO DI Nº 0011/2024, ao tempo que AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA do OBJETO: Aquisição de 2 (duas) Tendas Treliça Piramidal de 5mX5m com lonas reforçadas, para usos das diversas secretarias do Município de Maiquinique, Bahia. EMPRESA CONTRATADA: VISUAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE LONAS LTDA, CNPJ nº 05.626.958/0001-06, localizada na Avenida Pedro Ludovico Teixeira, 3810, Quadra 70, Lote 03E, Parque Oeste Industrial, na cidade de Goiânia, GO, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos. Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 04 de abril de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO
CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA
CNPJ: 13.751.821/0001-01



ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO DO ATO

A Prefeita do Município de Maiquinique, Bahia, VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA E RATIFICA, o Processo Administrativo nº 0033/2024, AUTORIZANDO a contratação direta por INEXIGIBILIDADE Nº 0010/2024 que tem por OBJETO: Locação de imóvel para funcionar como anexo à Secretaria de Ação Social da Prefeitura de Maiquinique – BA, no Distrito de Pouso Alegre. CONTRATADO: NOELIA ALVES COSTA, residente na Rua Farinheira, 05, Distrito de Pouso Alegre, na cidade de Maiquinique, Bahia, brasileira, portadora do RG nº 0830613129 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 009.256.035-03, cujo valor global da contratação será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), sendo 10 (dez) meses de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 a fim de que produzamos seus jurídicos e legais efeitos.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, lavre-se o contrato e emita-se a Nota de Empenho, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Maiquinique, Bahia, 21 de março de 2024.

VALÉRIA FERREIRA SILVEIRA MOREIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE – BAHIA